



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

PARECER NA INDICAÇÃO Nº 41 / 2023

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

PARECER NA INDICAÇÃO nº 41 / 2023

INDICANTE: HARIBERTO DE MIRANDA JORDÃO FILHO

RELATOR (pela Comissão de Direito Constitucional): JOYCEMAR LIMA TEJO

EMENTA: Direito Internacional. Direito Constitucional. Uso de força militar. Intervenção de organismos estrangeiros. A existência da Organização do Tratado do Atlântico Norte e blocos militares assemelhados ofende o direito fundamental à paz e o desiderato da paz universal em si. Legitimidade e pertinência da República Federativa do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros para se manifestarem sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO INTERNACIONAL — DIREITO CONSTITUCIONAL — DIREITOS HUMANOS — DIREITO À PAZ — ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS — ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE

A presente Indicação contextualiza a natureza da Otan¹ — Organização do Tratado do Atlântico Norte —, seu papel no conflito russo-ucraniano de 2022 e pede que o Instituto manifeste seu pensamento jurídico sobre a atual situação bélica no mundo.

¹ Em inglês, *North Atlantic Treat Organization* (Nato). Optamos pelo estilo recomendado no Manual de Comunicação da Secom do Senado Federal, com apenas a inicial maiúscula na sigla.



Como gizado na Indicação, a Otan nasce em 1949 no contexto do pós-guerra com o intuito claro de se opor ao bloco capitaneado pela União Soviética, que por sua vez posteriormente se reuniria no Pacto de Varsóvia (1955). Ainda que não haja referência expressa aos soviéticos e seus aliados, o "Tratado do Atlântico Norte", documento fundante da confraria militar², ao reunir as potências do mundo ocidental para defesa coletiva e segurança de seus integrantes não deixa margem para dúvidas de que o alvo da preocupação era o "perigo vermelho" — e os tensionamentos ao longo dos anos de Guerra Fria comprovam isso.

Ora, o citado Pacto de Varsóvia foi extinto em 1991, com o desmoronamento dos Estados Operários³ do Leste Europeu. Nessa nova quadratura histórica, o bloco militar ocidental **perde sua razão de existir**. Evidentemente os países possuem o direito, consagrado, de autodefesa — o que pressupõe a manutenção de contingentes armados, desenvolvimento de tecnologias bélicas, investimentos no setor armamentista, tratados e alianças — mas a manutenção de uma organização nos moldes da Otan se revela **anacrônica**, por emular em plena terceira década do século XXI uma mentalidade e um padrão que remontam à velha e superada Guerra Fria. A crise ucraniana, que tem sua origem nos planos expansionistas da organização, é um exemplo — de modo **claramente provocativo** a Otan tem cercado o território russo, como se o país fosse ainda a URSS do passado.

De modo que a existência da aludida confraria militar ocidental é, **em si**, atentatória ao desiderato da paz universal. A paz é considerada dentre os direitos fundamentais de terceira dimensão⁴, como sabemos, e a comunidade das nações de forma expressa "*proclama solenemente que os povos de nosso planeta têm o direito sagrado à paz*", e "*declara solenemente que proteger o direito dos povos à paz e promover sua realização é uma obrigação fundamental de todo Estado*"⁵. Esse **compromisso**

² https://www.nato.int/cps/en/SID-ECAE8DB0-F591EC88/natolive/official_texts_17120.htm

³ Bem entendido: Estados Operários **burocraticamente degenerados**, no caso da URSS, onde a democracia soviética — conselhos populares — degenerou na ditadura do Partido, ou **burocraticamente deformados**, nos demais casos, onde já se nasce sob a ditadura do Partido. A caracterização que adoto é a trotskysta. Leon Trotsky (1879-1940), assassinado por um sicário stalinista, foi quem melhor dissertou sobre os riscos da degeneração burocrática, stalinista, da revolução.

⁴ "*Everyone has the right to enjoy peace such that all human rights are promoted and protected and development is fully realized*". É o artigo primeiro da "Declaração sobre o Direito à Paz" da Assembleia Geral das Nações Unidas de 19 de dezembro de 2016, aqui- <https://digitallibrary.un.org/record/858594>.

⁵ "Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz" da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 12 de novembro de 1984 - <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-sobre-o-direito-dos-povos-a-paz>.



civilizatório não pode coadunar com a existência de uma máquina de guerra de potencial destrutivo inaudito, como é o caso da Otan.

A República Federativa do Brasil, no que lhe diz respeito, desde o preâmbulo de sua Constituição se coloca como comprometida "*com a solução pacífica das controvérsias*" e, mais do que isso, é regida nas suas relações internacionais pelos princípios⁶ da **não-intervenção**, da **defesa da paz** e da **solução pacífica dos conflitos**. Enquanto agente do cenário internacional — e com vocação ao protagonismo, vide a pretensão ao assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas — o Brasil tem **pertinência e legitimidade** para repudiar a existência de organismos militares useiros e vezeiros no fomento de conflitos e tensões bélicas ao redor do mundo, como é o caso da Otan.

O tema também não é estranho ao Instituto dos Advogados Brasileiros, que tem dentre seus fins estatutários⁷ a promoção da defesa dos interesses da nação — o que inclui uma ordem internacional pacífica, como visto acima — e dos direitos humanos e sociais; a paz inclusive. Tais fins são **irreconciliáveis** com a existência de um aparato militar que semeia instabilidade pelo planeta.

À luz de todo exposto, podemos sintetizar nossa opinião nos seguintes termos:

- a) A Otan é uma organização anacrônica, porque reproduz em plena terceira década do século XXI uma mentalidade e um padrão que remontam à velha e superada Guerra Fria;
- b) A existência da Otan viola o Direito Internacional, por implicar em ameaça ao desiderato da paz universal e à paz como direito humano, violando expressamente as manifestações da comunidade das nações sobre a paz como a "Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz" (1984) e a "Declaração sobre o Direito à Paz" (2016) da ONU;
- c) A República Federativa do Brasil tem pertinência e legitimidade para repudiar a existência da Otan, porque é comprometida "com a solução pacífica das controvérsias", conforme o preâmbulo de sua Constituição, e também por ser regida nas suas relações

⁶ Incisos do artigo quarto da Carta.

⁷ Incisos do artigo segundo do Estatuto, aqui - <https://www.iabnacional.org.br/institucional/estatuto-do-iab>.

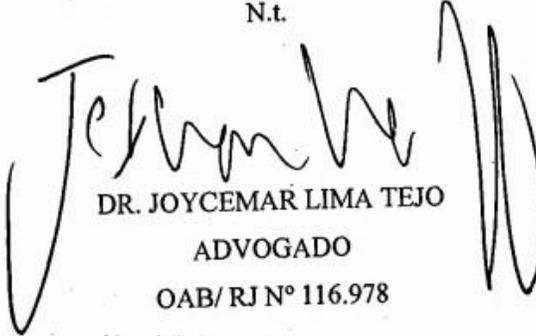


internacionais pelos princípios da não-intervenção, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos (art. 4º, IV, VI e VII, idem);

d) O Instituto dos Advogados Brasileiros tem pertinência e legitimidade para repudiar a existência da Otan, porque tem dentre seus fins a promoção da defesa dos interesses da nação — o que inclui uma ordem internacional pacífica — e dos direitos humanos e sociais, a paz inclusive (art. 2º, IV, do Estatuto).

Esse é nosso parecer sobre o assunto.

N.t.



DR. JOYCEMAR LIMA TEJO
ADVOGADO
OAB/RJ Nº 116.978

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.